

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.882

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
N° 3.722/2002.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O prazo estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.722/2002, o qual suspende a obrigação do Município de Varginha de pagar as parcelas referidas no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.054/1998, fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de junho do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

VARGINHA, 13 de maio de 2003; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO